

LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 05 DE JULHO DE 2022

Cria mais 10 (dez) vagas, além das já existentes, para o Cargo de Provimento Efetivo de Servente Escolar e Dá Outras Providências

O Povo de Monte Alegre de Minas, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescida mais 10 (dez) vagas, além das já existentes, para o cargo de Provimento Efetivo de Servente Escolar, qualificação mínima, carga horária e faixa salarial definidas na Lei Complementar nº 005/1993, promovendo-se apenas a alteração de vagas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o corrente exercício e pelas equivalentes nos exercícios seguintes:

02.05.01-3.1.90.11.00-12.365.0008.2.0054 – Vencos e Vant Fixas Pes. Civil
02.05.01-3.1.90.16.00-12.365.0008.2.0054 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
02.05.01-3.1.91.13.00-12.365.0008.2.0054 – Obrigações Patronais

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 05 DE JULHO DE 2022.


Dr. Útilmo Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO

Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:

12, 07, 2022

Reinaldo

Matricula: 1702